

OFÍCIO N. 029/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 13/02/2026, às 17:09 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 – Sobre a reforma tributária que está em trâmite atualmente, trazemos à tona uma situação que impacta diretamente a elaboração das propostas das licitantes: a tramitação da reforma tributária segue com a votação de projetos de lei que visam regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023. No final de setembro de 2025, o segundo projeto de regulamentação foi aprovado no Senado, e agora retorna à Câmara dos Deputados para ajustes finais antes da sanção presidencial. A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, começando com testes em 2026, depois com a introdução do novo sistema tributário até 2033 e culmina na extinção dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS até o ano de 2078. O cronograma atual para implantação da reforma tributária é o seguinte:

- **2026: Início da fase de testes, com alíquotas reduzidas do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o CBS e o IBS.**
- **2027: Início da cobrança do Imposto Seletivo e aplicação de regras setoriais.**
- **2029 a 2033: Período de transição, durante o qual os impostos atuais como ICMS e ISS serão substituídos pelos novos impostos de forma progressiva.**
- **2033: O novo sistema de tributação de consumo estará em pleno vigor.**
- **Até 2078: A transição de todos os tributos será completada, com a unificação completa do sistema tributário.**

Como o prazo do contrato a ser celebrado pela licitação em questão ultrapassa o início do ano de 2027 e como ainda não há a definição das alíquotas dos impostos criados/alterados pela reforma tributária, não é possível prever o impacto da reforma tributária nos valores. Dessa forma, entendemos que os valores do contrato serão revisados e reequilibrados quando as alíquotas da reforma tributária estejam definidas. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto e não seja possível o reequilíbrio, solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação na data de hoje com os impactos ainda não definidos da reforma tributária (alteração gradativa de alíquotas e novos impostos).”

Resposta 01:

“O entendimento apresentado não implica direito automático à revisão contratual. Eventuais alterações tributárias que venham a majorar ou reduzir os encargos incidentes sobre o contrato poderão ensejar revisão de preços, conforme a Cláusula Quarta, subitem 4.2 do edital (Anexo 11 do Edital), desde que demonstrado, de forma objetiva e documental, o efetivo impacto econômico-financeiro capaz de alterar a equação originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a revisão contratual não é automática, exigindo que o contratado demonstre documentalmente o impacto financeiro resultante da nova tributação incidente sobre o contrato.

Ademais, a definição de alíquotas por Estados e Municípios não autoriza reequilíbrio até que tais alíquotas estejam em vigor e produzindo efeitos financeiros exigíveis”.

Pergunta 02:

“2 – Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024_584578926), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofreu alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual.

Entendemos que, para elaboração de suas propostas, todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 02:

“O entendimento está correto.

Todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta. As licitantes deverão apresentar proposta de preços conforme os Anexos 3 e 33 e nas orientações contidas no item 4.4 deste Edital. Eventuais alterações tributárias que venham a majorar ou reduzir os encargos incidentes sobre o contrato poderão ensejar revisão de preços, conforme a Cláusula Quarta, subitem 4.2 do edital (Anexo 11 do Edital), desde que demonstrado, de forma objetiva e documental, o efetivo impacto econômico-financeiro capaz de alterar a equação originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

Pergunta 03:

“3 – O “ANEXO 3 DO EDITAL – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA” informa, para o Grupo 03, uma quantidade/mês para cada item do grupo, onde a unidade é “Valor Fixo Mensal por Perfil”. Entendemos que a quantidade/mês é apenas uma referência e não está relacionado diretamente a quantidade de profissionais que devem ser alocados, sendo responsabilidade da Contratada alocar a quantidade de profissionais necessária para atendimento aos níveis de serviços exigidos no edital, seja essa quantidade superior ou inferior a sugerida nesse item. Está correto o entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 03:

O entendimento está errado.

(1) A empresa obrigatoriamente apresentará modelo de proposta de preços conforme descrito no Anexos 33 e nas orientações contidas no item 4.4.

(2) Sobre a quantidade dos profissionais do Grupo 03 que devem ser alocados, destacamos que a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço (OS) com os quantitativos necessários para atendimento aos níveis de serviços exigidos no edital, podendo essa quantidade ser inferior a quantidade/mês sugerida no item do edital.

Pergunta 04:

“4 – O “Anexo 25A-Sustentação de Infraestrutura – Mapa Comparativo de Preços” apresenta a planilha de composição do valor orçamentário. O valor discriminado na coluna “Custo unitário mensal do Perfil PORTARIA SGD/MGI Nº 6055, DE 26 de Agosto de 2025 (C = A (Salário) x Fator K (Portaria)” considera o salário apresentado no “MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA” da Portaria SGD/MGI Nº 6.055, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Entendemos que os salários apresentados no “MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA” da Portaria SGD/MGI Nº 6.055, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 são apenas uma referência e que as licitantes podem considerar salários diferentes, sejam maiores ou menores, do que os salários apresentados nesse mapa de pesquisa. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Em tempo: nosso entendimento se apoia no art. 4º e item 10.7.3.5. da PORTARIA SGD/MGI Nº 1.070, DE 1º DE JUNHO DE 2023, que informam o seguinte:

Art. 4º Para o planejamento da contratação e no momento da eventual prorrogação contratual, a definição do valor de referência e do valor máximo da contratação deverá utilizar como base a pesquisa salarial de preços e fator-k, previstos no Anexo II a esta Portaria.

10.7.3.5. Ressalta-se que a estimativa de remuneração dos profissionais serve apenas como insumo para obtenção do preço de referência da contratação e não vincula a execução contratual, porquanto a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, veda que seja prevista em edital a remuneração dos funcionários do contratado.

Esses itens deixam claro que o valor de remuneração é apenas para obter o preço de referência e que esses valores não podem ser vinculados à execução contratual, sendo permitido a utilização de salários diferentes dos apresentados na pesquisa salarial.”

Resposta 04:

“Sim, está correto o entendimento. As licitantes podem considerar salários diferentes, sejam maiores ou menores, do que os salários apresentados nesse mapa de pesquisa. Entretanto, observamos que, conforme item 15.3 (e seus subitens) e o item 4.4 destacam os critérios da apresentação da proposta de preços e da definição de patamar mínimo para identificação de propostas inexequíveis.”

Pergunta 05:

“5 – Para que as licitantes possam orçar seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos a gentileza de informar a volumetria de chamados, dividida por nível de atendimento, para cada local de atendimento.”

Resposta 05:

“O Edital, em seu Anexo 22 – Sustentação de Infraestrutura – Dados do Ambiente de TI da Contratante, já disponibiliza todas as informações necessárias para que as licitantes possam elaborar suas propostas de forma coerente e fundamentada. Entretanto, conforme questionamento solicitado, para que as licitantes possam orçar seus custos da forma mais coerente possível, informamos o seguinte:
(1) Todos os chamados referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.6 e 2.7 foram atendidos de forma remota;
(2) Anexamos duas planilhas eletrônicas (formato XLS – Atendimentos Presencial Capital e Atendimento Interior-Polos) contendo dados extraídos da atual ferramenta de ITSM, referentes aos itens 2.4 e 2.5, nas quais destacamos o local de atendimento solicitado em cada registro. A resposta pode ser obtida no site do TJCE, link: <https://link.tjce.jus.br/2f0643> .”

Pergunta 06:

“6 – Não ficou claro no edital qual o período de transição contratual. Dessa forma, para que as licitantes orcem seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos a gentileza de informar qual o período de transição contratual.”

Resposta 06:

“No Edital, item 4.10 – Requisitos temporais e em seus subitens, principalmente no subitem 4.10.4, informa a data de início da prestação dos serviços. Além desses itens, observar o item 6.6, referente aos procedimentos de transição da finalização do contrato.”

Pergunta 07:

“7 – Para que as licitantes orcem seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos informar o histórico de glosas. Não é necessário citar valores, apenas os NMS que apresentaram maior número de glosas nos últimos 12 meses.”

Resposta 07:

“Destacamos que o Pregão Eletrônico N° 003/2026 é regido pela Lei 14.133/2021 e pelos normativos da SGD/MGI N° 1070/2023 (e atualizações posteriores) que determina, promove e altera a forma de execução contratual, seus indicadores e acordo de níveis de serviço. Nestas condições, destacamos abaixo os indicadores que sofreram glosas durante o ano de 2025.

Glosas 2025 – Service Desk			
Mês	1º Nível	2º Nível	3º Nível
Janeiro	Indicador 1 – Indicador de chamadas de voz atendidas dentro do prazo		
Fevereiro	Indicador 1 – Indicador de chamadas de voz atendidas dentro do prazo		Indicador 01 – Pontualidade Demanda
Março		Indicador 3 – Chamados atendidos dentro do prazo – Presencial – Capital	Indicador 11 – Prazo de Entrega do PML – Rotina
Abril		Indicador 2 – Chamados atendidos dentro do prazo – Remoto Indicador 3 – Chamados atendidos dentro do prazo – Presencial – Capital	
Maio			Indicador 01 – Pontualidade Demanda
Junho			
Julho			Indicador 01 – Pontualidade Demanda
Agosto	Indicador 01 – Indicador de chamadas de voz atendidas dentro do prazo		
Setembro			Indicador 01 – Pontualidade

			Demanda
Outubro	Indicador 01 – Indicador de chamadas de voz atendidas dentro do prazo		
Novembro		Indicador 3 – Chamados atendidos dentro do prazo – Presencial – Capital	
Dezembro	Indicador 01 – Indicador de chamadas de voz atendidas dentro do prazo		Indicador 01 – Pontualidade Demanda

Pergunta 08:

“8 – Sobre a parte de gestão de Ativos, para que as licitantes orcem seus custos da forma mais coerente possível, solicitamos informar:

- a. Atualmente, em qual local ficam armazenados os equipamentos de reserva/backup?**
- b. O Tribunal possui logística própria para envio de máquinas ao interior ou essa responsabilidade será 100% da contratada?”**

Resposta 08:

“(a) Atualmente, todos os equipamentos de TI ficam sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI) que possui, na cidade de Fortaleza, um galpão logístico para a guarda. Dentro deste local, existe um espaço exclusivo para os equipamentos de TI.

(b) O Tribunal possui logística própria para envio de máquinas para o interior e Capital.

Destacamos que no Anexo 11 – Grupo 05 – Serviços Especializados – Gestão de Configuração de Serviços de TI e Gestão de Ativos de TI, descreve e destaca as atividades, indicadores e glosas do serviço.”

Esclarecimentos adicionais:

“A equipe de planejamento da contratação solicita aos licitantes que observem atentamente o conteúdo dos Anexos: 09, 16, 18 e 22, os quais representam a Volumetria do TJCE.

De igual modo, recomenda-se a criteriosa análise dos anexos 03, 05, 07, 10, 11,15 e 17, os quais tratam dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço e das glosas aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, a rigorosa análise dos Anexos relativos à qualificação técnica, a saber: Anexos 08, 13 e 19, nos quais constam os requisitos referentes à experiência prévia, certificações profissionais e demais condições indispensáveis à execução dos serviços, incluindo as exigências de habilitação técnica, tais como a certificação ISO 20.000, ao indicador de Certificação HDI e a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas.

Ressalta-se que o presente Edital, assim como o contrato dele decorrente, observará de forma estrita todas as condições de habilitação estabelecidas, bem como os Acordos de Nível de Serviço (SLA/ANO) previstos, cuja observância será obrigatória para a adequada prestação dos serviços contratados.

Informa-se, por fim, que a apresentação de documentos incorretos, imprecisos e/ou fraudulentos, bem como a formulação de questionamentos com a finalidade de tumultuar, desvirtuar ou perturbar o regular andamento do processo licitatório, será objeto de apuração rigorosa, sujeitando o responsá-

vel às sanções administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, sem prejuízo da comunicação formal aos órgãos competentes para adoção das providências legais pertinentes.”

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.